



# ÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2023

Projeto de Lei complementar 001/2023  
Altera a Lei complementar nº 12/2008,  
que dispõe sobre a Política Municipal  
de Proteção, Defesa e Atendimento  
dos direitos da Criança e do  
Adolescente, em cargos que  
menciona e de outras providências.

CUSSÃO 1ª.) ..... / ..... / .....

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

VOTAÇÃO 1ª.) ..... / ..... / .....

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

1ª.)  APROVADO  REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.)  APROVADO  REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.)  APROVADO  REJEITADO POR.....VOTOS

.....  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei de alteração da Lei Complementar nº 012/2008 – “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria Cargos que menciona e dá outras providências”.

É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente passou por importantes alterações nos últimos anos, proporcionadas pelas Leis Federais nº. 12.696/12 e 13.824/19, relacionada a direitos sociais dos conselheiros tutelares, unificação do processo de escolha, mandato de 4 (quatro) anos e possibilidade de recondução ilimitada, mediante novos processos de escolha.

Diante do cenário de novas eleições para composição do novo Conselho, mediante eleições unificadas que acontecerão em todo o país, em 1º de outubro de 2023, faz-se imprescindível a adequação e atualização da lei municipal que dispõem sobre o Conselho Tutelar.

Por tais razões, visando atuar de forma resolutiva e diante da desatualização da lei municipal sobre o tema, considerando o objetivo deste Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o **regime de urgência, urgentíssima**, haja vista a necessidade de publicação do edital para convocação dos candidatos precisar ocorrer até o 1º dia útil do mês de abril do corrente ano, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

  
José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

### PROTOCOLO

Recebido em 27/03/23

  
Secretaria da Câmara Municipal

10:30 horas



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2023.

**Altera a Lei Complementar nº 12/2008, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria Cargos que menciona e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, para 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 2º** Os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** O conselho tutelar será constituído de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos para mandato de quatro anos, permitida recondução ao cargo por novos processos de escolha, dentre pessoas capazes para os atos da vida civil.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cabendo ao CMDCA estabelecer, por intermédio de Resolução, os critérios para a eleição dos conselheiros tutelares, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Ficam alterados os art. 13, art. 15, e art. 18 da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade mínima de vinte um anos e máxima de cinquenta e cinco anos;



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- III - residir no Município;
- IV - ter concluído o ensino médio;
- V - conhecimento básico em informática;
- VI - ser aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - estar em dia com a justiça eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos.

## Art. 15.

**Parágrafo único** - O Conselheiro Tutelar fica sujeito ao trabalho em dedicação exclusiva ser realizado em jornada mínima semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, devendo o conselheiro se organizar em escalas para funcionamento nos horários da Prefeitura Municipal, em plantões permanentes, em regime de sobreaviso, durante a noite e nos fins de semana e para realizar trabalhos necessários extraordinários em qualquer horário, na forma que estabelecer seu regimento interno.

...

**Art. 18.** O subsídio dos membros do Conselho Tutelar será de R\$1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) mensais.

...

§ 3º Além da remuneração mensal de que trata o caput deste artigo, constitui direito do Conselheiro Tutelar:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença nojo;
- VI - gratificação natalina.

**Art. 4º** As despesas afetas ao Município de Rodeiro decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** Revogadas as Leis Complementares nº. 018/2009, LC nº. 025/2011, LC nº. 041/2014 e LC nº. 053/2020, bem como demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 24 de março de 2023.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 /2023.

**Altera a Lei Complementar nº 12/2008, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria Cargos que menciona e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, para 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 2º** Os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** O conselho tutelar será constituído de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos para mandato de quatro anos, permitida recondução ao cargo por novos processos de escolha, dentre pessoas capazes para os atos da vida civil.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cabendo ao CMDCA estabelecer, por intermédio de Resolução, os critérios para a eleição dos conselheiros tutelares, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Ficam alterados os art. 13, art. 15, e art. 18 da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade mínima de vinte um anos e máxima de cinquenta e cinco anos;



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- III – residir no Município;
- IV – ter concluído o ensino médio;
- V – conhecimento básico em informática;
- VI – ser aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- estar em dia com a justiça eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos.

## Art. 15.

**Parágrafo único** – O Conselheiro Tutelar fica sujeito ao trabalho em dedicação exclusiva ser realizado em jornada mínima semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, devendo o conselheiro se organizar em escalas para funcionamento nos horários da Prefeitura Municipal, em plantões permanentes, em regime de sobreaviso, durante a noite e nos fins de semana e para realizar trabalhos necessários extraordinários em qualquer horário, na forma que estabelecer seu regimento interno.

...

**Art. 18.** O subsídio dos membros do Conselho Tutelar será de R\$1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) mensais.

...

**§ 3º** Além da remuneração mensal de que trata o caput deste artigo, constitui direito do Conselheiro Tutelar:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV- licença paternidade;
- V- licença nojo;
- VI – gratificação natalina.

**Art. 4º** As despesas afetas ao Município de Rodeiro decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** Revogadas as Leis Complementares nº. 018/2009, LC nº. 025/2011, LC nº. 041/2014 e LC nº. 053/2020, bem como demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 24 de março de 2023.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Requerimento referente ao Projeto no. 001/2023 - Lei Complementar que dispõe sobre a política Municipal de proteção defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Os vereadores que subscrevem vêm requerer na forma regimental constante do artigo 146 do Regimento Interno a extinção do pedido do regime de urgência, tendo em vista que o referido artigo fundamenta que o requerimento assinado por 1/3 dos vereadores e sujeito a deliberação do plenário pela maioria simples poderá ser extinto o regime de urgência.

Justificam os Edis que o referido projeto requer estudos mais aprofundados dos artigos do referido projeto, ouvindo a população de um modo geral, bem como os direitos dos conselheiros tutelares.

Rodeiro, 03 de abril de 2023.



Gilson Correa das Neves

Vereador



Paulo Sergio Pereira de Mendonça

Vereador



Cláudio Cosme de Souza

Vereador

Emenda Modificativa 001/2023 do Projeto de Lei complementar do executivo no. 001/2023

O Vereador vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º, que altera o artigo 13 da lei complementar no. 012/2008 de 18/04/2008, ao Projeto de Lei Complementar do Executivo 001/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art.13 (...)

- I- Reconhecida idoneidade moral
- II- Idade mínima de 21 anos
- III- Residir no município, ter domicílio eleitoral de no mínimo um ano.
- IV- Ter concluído ensino médio
- V- Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema da Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, inclusive prova de redação e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o mínimo de conhecimento teóricos específicos dos candidatos.
- VI- Estar em dia com a justiça eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos
- VII- Antecedentes criminais
- VIII- Laudo psicológico
- IX- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000

Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Referência aos Projeto de Lei complementar nº 001/2023 que altera o a lei complementar nº 12/2008, que dispõe sobre a política municipal de proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cria cargos que menciona e da outras providencias. A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, dia 03 de abril de 2023 na câmara Municipal às 18:00 horas, após analisar os referidos projetos, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

**Rodeiro, 03 de abril de 2023.**

**Presidente:**

  
Cláudio Cosme de Souza

**Relator:**

  
Antônio Carlos Cordeiro

**Membro:**

  
Gilberto Guerra Mendonça



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75


Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000

Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Aos 03 do mês de abril do ano de 2023, às 18:00 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei complementar nº 001/2023. Que altera a lei complementar nº 12/2008, que dispõe sobre a política municipal de proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cria cargos que menciona e da outras providencias. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo encontra-se dentro da legalidade manifestando pela aprovação do mesmo. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

~~Rodeiro~~, 03 de abril de 2023.

  
*Antônio Carlos Cardini*